



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 27 • São Paulo, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 52.712, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 55.717.957,00 (Cinquenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2008.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		46.544.385,00	
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		1.002,00	
3 2 90 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		430,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.138.675,00	
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1		33.465,00	
TOTAL	1		55.717.957,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		55.717.957,00	
TOTAL	1		55.717.957,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
12788 8º 1º	3	55.717.957,00	55.717.957,00	0,00
TOTAL GERAL		55.717.957,00	55.717.957,00	0,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		46.544.385,00	
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		1.002,00	
3 2 90 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		430,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.138.675,00	
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1		33.465,00	
TOTAL	1		55.717.957,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR				
43059 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP				
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		55.717.957,00	
TOTAL	1		55.717.957,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
12788 8º 1º	3	55.717.957,00	55.717.957,00	0,00
TOTAL GERAL		55.717.957,00	55.717.957,00	0,00

#### DECRETO Nº 52.713, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante instrumento legal específico, do Município de General Salgado, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, mediante instrumento legal específico, do Município de General Salgado, um imóvel localizado na Rua Ulderico Valeze, nº 800, Bairro Bela Vista,

naquele município, com área de 3.567,15m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), matriculado sob o nº 6.191, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado, objeto da Lei municipal nº 2.315, de 17 de dezembro de 2007, conforme descrito e caracterizado nos autos do protocolo GS-16.606/2004-SSP.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 3ª Companhia, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.714, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação de Guias Mirins de Socorro - Guarda Mirim, inscrita no CNPJ nº 46.444.170/0001-66, com sede no Município de Socorro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2008.

### Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-2-2008

No processo SEADS-25-2004, vols. I a IX c/ aps. 9 anexos do mesmo processo, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 127-2008, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial Associação Evangélica Beneficente - AEB para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 1º-3-2004, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos aludidos pronunciamentos."

No correio eletrônico SH, de 11-2-2008, sobre reificação: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 1º-12-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Jeriquara, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para "Reforma e ampliação de praça no Conjunto Habitacional Jeriquara C - Vila Sherma".

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CQGP-1, de 12-2-2008

*Disciplina a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas e dá providências correlatas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 6º do Dec. 46.543-2002, resolve:

Artigo 1º - O Cartão de Pagamento de Despesas, instituído pelo Dec. 45.085-2000, e alterado pelo Dec.

46.543-2002, é um cartão magnético utilizado pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, para o pagamento exclusivo de despesas, sob o regime de adiantamento, dentro do limite de dispensa de licitação estabelecido no inc. II do art. 24 da LF 8.666-93.

§ 1º - Não é permitido saque de numerário por meio do Cartão de Pagamento de Despesas.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos regimes especiais para as escolas, unidades de saúde e operações policiais especiais, por proposta fundamentada dos Secretários das respectivas áreas.

Artigo 2º - O portador do Cartão de Pagamento de Despesas é o ordenador da despesa da Unidade Gestora Executora - UGE, ou o servidor por ele designado, na forma estabelecida no art. 3º do Dec. 46.543-2002.

Parágrafo único - O portador do cartão é responsável pela sua guarda e utilização, devendo firmar, no ato de seu recebimento, o "Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda do Cartão de Pagamento de Despesas", quando cadastrará a senha de acesso ao sistema.

Artigo 3º - O Cartão de Pagamento de Despesas deverá conter os códigos do órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, da Unidade Gestora Executora - UGE e do item de despesa, o nome e o CPF do Portador, o número da agência e do identificador do cartão.

Parágrafo único - O Cartão de Pagamento de Despesas corresponderá a um item de despesa, podendo, cada Portador, ter até dois cartões ativos, desde que para itens de despesas diferentes.

Artigo 4º - O período de aplicação do adiantamento, por meio do Cartão de Pagamento de Despesas, é o de 30 dias, subsequentes à disponibilidade do recurso.

Artigo 5º - As despesas realizadas por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas não desobriga o Portador do cartão do cumprimento das formalidades correspondentes ao regime de adiantamento, especialmente as relativas à prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - A administração e manutenção do Sistema do Cartão de Pagamento de Despesas é de responsabilidade do Banco Nossa Caixa S.A., e o seu gerenciamento de competência da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 7º - O Departamento de Controle e Avaliação - DCA, da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGE, será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das disposições desta resolução.

Artigo 8º - As movimentações relativas ao Cartão de Pagamento de Despesas serão disponibilizadas no site da Secretaria da Fazenda, na opção Prestando Contas, endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/contas](http://www.fazenda.sp.gov.br/contas), discriminadas por: data, item de despesa, valor, estabelecimento comercial e órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

Artigo 9º - A Secretaria da Fazenda poderá estabelecer outras restrições ao uso do Cartão de Pagamento de Despesas ou editar normas complementares.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CQGP-7, de 4-3-2002.

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despacho do Coordenador, de 12-2-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - Processo GG-216-2007

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMII-8/630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-4-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

##### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.